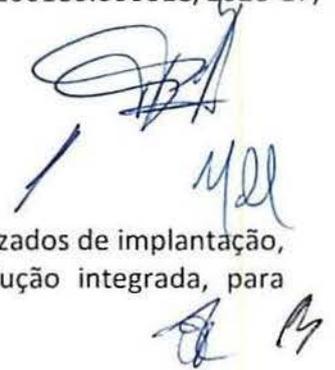


TERMO DE ADESÃO Nº 001.2020.TCE.001 AO CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO EMERGENCIAL II, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO - SAD**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51010-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado, **MARCELO VASCONCELOS COELHO**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, CPF (MF) nº 043.793.364-41, portador da cédula de Identidade nº 5.780.557 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, nomeado pelo Ato nº 894 de 01/01/2019, publicado no DOE-PE do dia 18/01/2019, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria SAD nº 418/2019, publicada no DOE em 20/03/2019, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE ADERENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.484.444-15, Identidade nº 3.701.839 - SSP/PE, nomeado pela Portaria TC nº 457/2019, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 18/12/2019, e do outro lado, o **CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO EMERGENCIAL II**, constituído pelas empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, **OI MÓVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado, representadas pela Empresa Líder **TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, SI- 2011801 - Centro, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 33.000.11810001-79, NIRE N.º 33300152580, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **MARIA QUINELATO MELO SIMÕES**, brasileira, Executiva de Negócios, CPF/MF sob o nº 404.426.914-91, RG nº 2.705.775 expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife, e pelo Sr. **SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Executivo de Negócios, CPF (MF) nº 821.751.954-49, cédula de identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, constituídos nos termos do Instrumento de Procuração Pública, ambos com endereço comercial na Rua Joaquim Felipe, nº 168, Boa Vista, cidade do Recife/ PE, resolvem firmar entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD - SEI 0001200180.000018/2020-17, homologada pela Sra. Secretária de Administração do Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para



prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada especializada para o Governo do Estado de Pernambuco e de outros Poderes, formando a **REDE PE - CONECTADO**, compreendendo o disposto no CONTRATO MATER nº 001/SAD/SEADM/2020, Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e a Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é celebrada sob a modalidade de dispensa de licitação, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o CONTRATO MATER nº 001/SAD/SEADM/2020, seus aditivos e anexos, assim como o Termo de Referência com seus Adendos, enquanto partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD, cujo teor é do inteiro conhecimento das partes Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

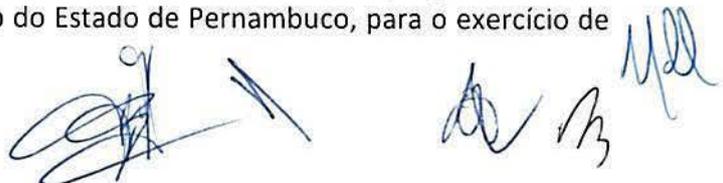
Os serviços a serem fornecidos, de forma global, acham-se especificados e detalhados no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD e CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2020 constante neste processo e de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará de 22 de fevereiro de 2020 a 21 de agosto de 2020, não podendo ser prorrogado, condicionado ainda à vigência do **CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Contratante Aderente pagará à contratada o valor estimado mensal de R\$ 29.876,61 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) perfazendo o valor global estimado R\$ 179.259,66 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:



8.666/93 e suas alterações, estando sempre apta para comprovação, sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Realizar a gestão do Termo de Adesão relativo aos serviços e obrigações especificadas nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência, fazendo o gerenciamento administrativo e a supervisão dos serviços tecnológicos relativos ao desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços contratados, na forma descrita no CONTRATO MATER nº 001/SAD/SEADM/2020, Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A prática de qualquer infração relacionada a este Termo de Adesão, assim como o descumprimento total ou parcial do objeto deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, em um processo administrativo específico, às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, observando o disposto no **CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2020**, Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

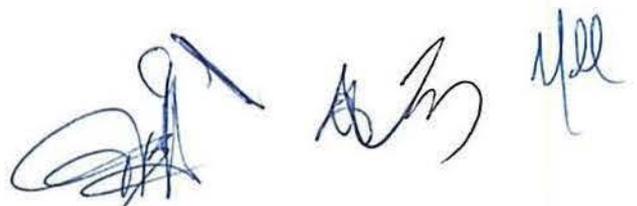
Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATANTE ADERENTE, por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com o **CONTRATO MATER nº 001/SAD/SEADM/2020**, Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

O presente Termo de Adesão obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A garantia contratual deverá ser prestada pelo contratado quando da formalização do **CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2020**, não se fazendo necessária a prestação da mesma no presente instrumento.



Unidade Orçamentária : 00002

Programa de Trabalho : 01.126.0991.2799.0185

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte : 0101000000

Declaração de Dotação Orçamentária, datada de 20/02/2020 no valor de R\$ 179.259,66 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da instalação e operacionalização da Rede PE-CONNECTADO serão suportadas pelas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no Elemento 3.3.90.40: Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, no elemento 3.3.90.40.16 para despesas relativas aos serviços de videomonitoramento; no elemento 3.3.90.40.10 para despesas relativas aos serviços de telefonia fixa; 3.3.90.40.11 para despesas relativas aos serviços de Serviços de Infraestrutura e Comunicação de Dados e Redes; e no elemento 3.3.90.40.12 para despesas decorrentes de teleprocessamento, ou à conta das disponibilidades orçamentárias e financeiras das entidades que não dependem do Tesouro Estadual..

Parágrafo Segundo: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do termo de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços de telemática contratados, conforme o disposto no Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD, serão efetuados mensalmente, sob a forma de demanda, à vista da efetiva execução dos mesmos, de acordo com a pactuação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, observando-se o procedimento especificado no CONTRATO MATER N° 001/SAD/SEADM/2020, Cláusula Décima Segunda.

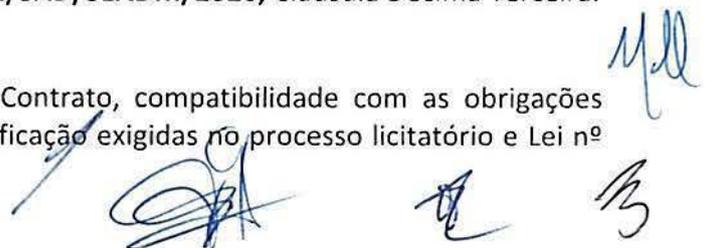
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços não se aplica ao presente instrumento, estando assim vedada a sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta de preços, além das obrigações dispostas no CONTRATO MATER n° 001/SAD/SEADM/2020, Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Único – Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e Lei nº



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VISTO E REGISTRO

O presente Termo de Adesão será submetido a competente análise jurídica e após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro da Secretaria de Administração do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual e seus Termos de Adesão serão publicados no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, 21 de fevereiro de 2020



CONTRATANTE

MARCELO VASCONCELOS COELHO

GERENTE GERAL DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DO ESTADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD



CONTRATANTE ADERENTE

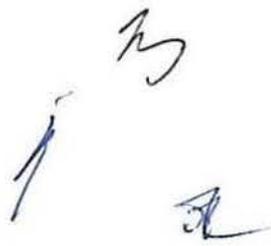
ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES

DIRETOR GERAL

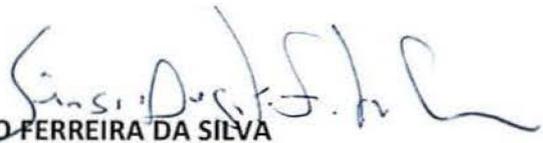
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente



CONTRATADA



SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

TELEMAR NORTE LESTE S/A



MARIA QUINELATO MELO SIMÕES

EXECUTIVA DE NEGÓCIOS

TELEMAR NORTE LESTE S/A

TESTEMUNHAS



PLANO DE TRABALHO Nº 001/2020 DO CONVÊNIO Nº 005 / 2020

O presente Plano de Trabalho, proposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e aprovado pela Secretaria da Administração do Estado de Pernambuco – SAD, através da Gerência Geral de Serviços Corporativos, servirá de base para a celebração do Convênio a ser firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da sua Secretaria de Administração – SAD, observando o disposto no Art. 116 da Lei Nº 8.666/93.

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho o estabelecimento das condições que regulamentarão os compromissos entre os partícipes, visando à execução dos serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada especializada para o Governo do Estado de Pernambuco e de outros Poderes, formando a REDE PE - CONECTADO, de conformidade com o disposto no Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD - SEI 0001200180.000018/2020-17, homologado pela Secretaria de Administração do Estado em 21/02/2020, com publicação no Diário Oficial deste Estado em 22.02.2020.

II – DAS METAS

As metas a serem alcançadas na execução das ações objeto do presente Plano de Trabalho compreendem: Incluir o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco entre os usuários da Rede PE CONECTADO; Oferecer redução de custos na utilização dos serviços de voz e dados e compartilhar os serviços de videoconferência.

III – DAS ETAPAS

Para o alcance das metas propostas na execução do objeto deste Plano de Trabalho, torna-se necessária à execução das seguintes etapas: Formalizar o Termo de Adesão, contendo os serviços a serem pactuados com seus respectivos valores; Emitir Ordem de Serviço especificando os serviços a serem implantados e operacionalizados; Disponibilizar ambiente operacional apto para instalação dos recursos necessários à execução dos serviços contratados.

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Dada a complexidade e abrangência do objeto a ser executado, presente no Contrato Mater **001/SAD/SEADM/2020**, faz-se necessário designar um ou mais Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e dos serviços contratados.



V – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Plano de Trabalho têm como fonte os recursos próprios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e serão aplicados, durante o período de **22 de fevereiro de 2020 a 21 de agosto de 2020** na execução dos serviços elencados no **Adendo I** do presente plano de trabalho, totalizando o valor global de R\$ 179.259,66 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

VI – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

O repasse dos recursos financeiros obedecerá a disposições contidas no item V deste Plano de Trabalho, condicionado ainda à vigência do **CONTRATO MATER N° 001/SAD/SEADM/2020**.

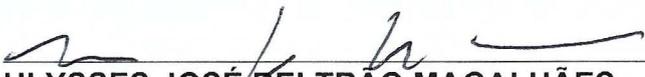
VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do Objeto contemplado neste Plano de Trabalho terá início em 22 de fevereiro de 2020 a 21 de agosto de 2020, condicionado ainda à vigência do **CONTRATO MATER N° 001/SAD/SEADM/2020**.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Plano de Trabalho objetivando a elaboração do competente Convênio.

Recife, 21 de fevereiro de 2020

Proponente:



ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

De acordo:



MARCELO VASCONCELOS COELHO
Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 AO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2020.TCE.001 AO CONTRATO MATER 001/SAD/SEADM/2020, celebrado entre o ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SAD, a AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI e o CONSÓRCIO REDE PE-CONECTADO EMERGENCIAL II, conforme Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD - SEI 0001200180.000018/2020-17, homologada pela Secretária de Administração do Estado em 21/02/2020, com publicação no DOE em 22/02/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada especializada para o Governo do Estado de Pernambuco e de outros Poderes, formando a REDE PE - CONECTADO, resolve o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE, apostilar a(s) Nota(s) de Empenho abaixo indicada(s), objetivando incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2020, dando-se fiel cumprimento a CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, do citado TERMO DE ADESÃO, com fundamento no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e o Parecer 525/2011 emitido pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/PE.

Unidade Orçamentária : 00002

Programa de Trabalho : 01.126.0991.2799.0185

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte : 0101000000

Nota de Empenho 2020NE000324 datada de 01/03/2020, no valor de **R\$ 179.259,72** (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido termo de adesão que não conflitarem com este apostilamento.



ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES

DIRETOR GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – SAD N°001/SAD/SEADM/2020 DE IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CONSÓRCIO CONTRATO REDE PE CONECTADO EMERGENCIAL II, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de Contrato, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato, conforme determinações do Decreto Estadual nº 47.984/2019, pela Sra. **MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**, brasileira, bacharel em Direito, RG nº 4.925.249 SDS/PE, CPF nº 034.020.284-09, domiciliada na cidade do Recife/PE, nomeada através do Ato n.º 6.861 de 27/08/2019, publicado no DOE no dia 27/08/2019 e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51010-000, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado, **MARCELO VASCONCELOS COELHO**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, CPF (MF) nº 043.793.364-41, portador da cédula de Identidade nº 5.780.557 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, nomeado pelo Ato nº 894 de 01/01/2019, publicado no DOE-PE do dia 18/01/2019, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria SAD nº 418/2019, publicada no DOE em 20/03/2019, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 049 de 31 de janeiro de 2003, regulamentada através do Decreto Estadual nº 26.264 de 23 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.067.608/0001-10, com sede na Av. Rio Capibaribe, nº147, São José, Recife/PE, CEP 50020-080, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **ILA DO VAL CARRAZZONE**, brasileira, casada, Analista de Sistemas, inscrita no CPF (MF) sob o nº 621.071.784-53, RG nº 3.051.729 SDS-PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, nomeada pelo Ato nº 162, publicado no DOE em 17/01/2019, na qualidade de **CONTRATANTE ADERENTE TÉCNICA**, e o **CONSÓRCIO CONTRATO REDE PE CONECTADO EMERGENCIAL II**, constituído pelas empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, **OI MÓVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado, representadas pela Empresa Líder **TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, SI- 2011801 - Centro, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 33.000.11810001-79, NIRE N.º 33300152580, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **MARIA QUINELATO MELO SIMÕES**, brasileira, Executiva de Negócios, CPF/MF sob o nº 404.426.914-91, RG nº 2.705.775 expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife, e pelo Sr. **SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Executivo de Negócios, CPF (MF) nº 821.751.954-49, cédula de identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, constituídos nos termos do Instrumento de Procuração Pública, ambos com endereço comercial na Rua Joaquim Felipe, nº 168, Boa Vista, cidade do Recife/ PE, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD - SEI 0001200180.000018/2020-17, homologado pelo Sra. Secretária de Administração do Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada especializada para o Governo do Estado de Pernambuco e de outros Poderes, formando a **REDE PE - CONECTADO**, de conformidade com o disposto no Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD - SEI 0001200180.000018/2020-17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem fundamentação na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é celebrada sob a modalidade de dispensa de licitação, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência com seus Adendos, enquanto partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD - SEI 0001200180.000018/2020-17, cujo teor é do inteiro conhecimento das partes Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA REDE PE – CONECTADO

A gestão de todos os serviços integrantes do objeto ora contratado será exercida, de forma corporativa, pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD, na qualidade de CONTRATANTE PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Compete à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, acompanhar e controlar os Instrumentos contratuais da Rede PE-CONECTADO, de forma corporativa, tendo a responsabilidade de elaborar e formalizar os instrumentos contratuais denominados de Contratos de Adesão ao presente Contrato, gerenciando os aspectos físicos, financeiros e técnico-operacionais de todos os serviços integrantes das soluções da Rede, disciplinando, inclusive, suas ações.

Parágrafo Segundo– A gestão técnica de todos os serviços integrantes do objeto ora contratado será também exercida de forma corporativa pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, na qualidade de Contratante Aderente Técnica, na forma abaixo especificada:

I. A Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI na qualidade de CONTRATANTE ADERENTE TÉCNICA, tem como responsabilidade a Gestão Técnica Corporativa da Rede PE-CONECTADO, hospedando e gerenciando as soluções tecnológicas adotadas de uso compartilhado, como Internet Corporativa e Pontos Seguro de Roteamento de Tráfego, Operação Integrada e Videoconferência. Na qualidade de Contratante Aderente, exerce também as atividades de usuária dos serviços disponibilizados pela Rede PE-CONECTADO integrantes do Termo de Referência.

II. As competências atribuídas a ATI são:

- Assessoria Tecnológica e de Inovação;
- Controle e avaliações técnicas dos serviços solicitados através das Ordens de serviços (OS's) formalizadas, bem como o acompanhamento da execução técnica destes serviços.
- Acompanhamento da execução das Ordens de Serviços emitidas, verificando, registrando, controlando a conclusão das mesmas e os eventos e ocorrências relacionados as mesmas, facilitando a interlocução entre os Contratantes Aderentes e o Fornecedor, tendo como objetivo a efetiva conclusão dos serviços solicitados dentro dos requisitos exigidos.
- Gerenciamento e acompanhamento para toda a Rede na execução técnica das soluções:
 - da Internet Corporativa,
 - de infraestrutura e plataforma tecnológica dos PRTMs,
 - do Videomonitoramento,
 - das Videoconferências nas suas diversas modalidades,

- da Operação Integrada,
 - dos Atendimentos Especializados (help-desks),
 - da qualidade da rede,
 - dos Sistemas usados nos gerenciamentos de todos os recursos da Rede em Operação, dos Sistemas de Informações Gerenciais, das ferramentas especializadas,
 - da operação diária dos serviços operacionalizados,
 - da Segurança da Rede,
 - da capacidade operacional da rede,
 - dos dados estatísticos referente a utilização dos recursos da rede como um todo.
 - dos registros mensais de ocorrências e falhas, conhecido como Livro de Controle (Control Book).
- Apoio técnico aos usuários, acompanhando presencialmente, nos Pontos Clientes Multidigital (PCMs), os serviços em fase de implantação e verificando e avaliando os serviços instalados e em operação.
 - Provimento de informações gerenciais referentes aos serviços operacionalizados à ATI, a SAD e aos Contratantes Aderentes.

III. A ATI tem a responsabilidade de gerenciar, administrativamente e tecnicamente as soluções operacionalizadas da Rede PE-CONECTADO, hospedando o conjunto no ambiente operacional denominado de Centro de Operações de Rede da ATI – CORE-ATI, que funcionará de forma pró-ativa e em regime 24 horas x 07 dias, inclusive feriados. Este CORE-ATI também atenderá as demandas repassadas via o Help-desk. Os recursos e serviços a serem operacionalizados neste CORE-ATI serão providos e mantidos pela Contratada. O Sistema Gerencial da Rede PE-SIG encontra-se operacionalizado e hospedado no DATACENTER da ATI, o qual integra o CORE-ATI.

Parágrafo Terceiro- Todos os Órgãos e Entidades referenciados na Cláusula Sexta deste Instrumento e que aderirem ao presente Contrato de Prestação de Serviços são denominados de CONTRATANTES ADERENTES, ocorrendo a adesão, somente após a formalização do competente Contrato de Adesão.

I. Os Órgãos/Entidades Contratantes Aderentes têm como responsabilidade: relacionar os serviços a serem contratados, realizar a provisão orçamentária e financeira associada a estes, em conformidade com os respectivos exercícios financeiros; formalizar as Ordens de Serviços; acompanhar a execução dos serviços solicitados; atestar e arcar com os devidos pagamentos dos serviços efetivamente realizados/executados; seguir as orientações e regras formalizadas pela SAD e pela ATI.

II. Os Órgãos/Entidades Contratantes Aderentes devem designar, no prazo de 10 (dez dias) úteis, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, uma equipe de Gerência Setorial da Rede, composta por no mínimo 02 servidores, os quais deverão ser responsáveis pelos assuntos contratuais e financeiros, bem como, pelos assuntos técnicos associados a qualidade da prestação dos serviços contratados, respectivamente, estando as atividades a serem realizadas por essa equipe de Gerência Setorial da Rede descritas no Termo de Referência, componente da Dispensa de Licitação nº 0035.2020.CEL.PEC.DL.0007.SAD - SEI 0001200180.000018/2020-17. A Gerência Setorial da rede por parte do Contratante Aderente tem as seguintes atribuições:

- Avaliação e aprovação das demandas feitas pelas Unidades Administrativas Vinculadas ao seu Órgão, denominadas de Pontos Clientes Multidigitais-PCMs.
- Centralização das Solicitações Aprovadas.
- Tomar providências administrativas e financeiras, visando formalizar os Termos Aditivos incluindo toda a documentação requerida neste.
- Formalizar as Ordens de Serviços em conjunto com a SAD.
- Acompanhar a execução da implantação e operação dos serviços contratados em conjunto com a ATI.
- Fazer a interlocução junto à SAD e a ATI para tratar dos diversos assuntos contratuais, técnicos e operacionais.
- Fazer o controle técnico e financeiro associados aos serviços executados, bem como, providenciando seus respectivos Atestos.

- Registrar ocorrências de falhas e descontinuidade dos serviços contratados junto ao Atendimento Especializado-Help-desk.
- Avaliar e denunciar qualquer irregularidade referente aos serviços contratados, em conformidade com os níveis de serviços contratados, junto à SAD.
- Utilizar os diversos canais de comunicação para gerenciar os serviços contratados.
- Cumprir as determinações formalizadas pela SAD e/ou pela ATI relativas à execução e operacionalização dos serviços contratados pelo Órgão/Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Serão usuários dos serviços ora contratados todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundacional, do Poder Executivo Estadual, qualificados como Contratantes Aderentes, mediante assinatura do correspondente Contrato de Adesão ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser igualmente usuários dos serviços ora contratados e também qualificados como Contratantes Aderentes, mediante prévia assinatura de convênio específico celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, assim como do correspondente Contrato de Adesão:

- a) O Poder Judiciário e o Poder Legislativo Estadual, bem como, o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, mediante prévia assinatura de convênio específico celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco;
- b) Os órgãos e entidades dos diversos Poderes da esfera Federal localizados no Estado de Pernambuco;
- c) Entidades de ensino profissionalizante e ou superior localizadas no Estado de Pernambuco que não sejam entidades de natureza jurídica privada;
- d) Centros integrados de segurança comunitária e institutos tecnológicos, vinculados aos Poderes Públicos.

Parágrafo Segundo – Poderão ainda, ser usuários dos serviços objeto deste Contrato as Organizações Sociais que mantenham ou venham a manter Contrato de Gestão com o Estado, formalizando-se tais disposições através da assinatura do correspondente Contrato de Adesão.

I. Todos os entes constantes no caput desta cláusula arcarão com todas as despesas decorrentes dos Contratos de Adesão firmados com a contratada.

II. A adesão das Organizações Sociais ao Contrato deverá ser devidamente consignada no Contrato de Gestão e contabilizada como aporte de recursos estaduais.

Parágrafo Terceiro – O Contrato de Adesão contemplará a especificação e execução dos serviços a serem fornecidos com relação a cada Contratante Aderente, bem como, a forma da retribuição remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços a serem prestados na execução do objeto ora contratado estão descritas no Item e subitens correspondentes integrantes do Termo de Referência e seus Adendos.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE ATENDIMENTO

Os serviços ora contratados serão fornecidos de acordo com os requisitos especificados no Termo de Referência e seus Adendos, mediante Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Unidade de Gestão Técnica da Contratante Aderente.

Parágrafo Primeiro – Será permitida, mediante a anuência da Contratante, a subcontratação de partes dos serviços técnicos, inclusive os serviços de telecomunicações regulamentados pela ANATEL, ficando sob inteira responsabilidade da contratada,

em relação às subcontratações permitidas, a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a subcontratação pela contratada, para os serviços de Operação integrada, especificados nos itens 10.2.8 e 15, bem como nos seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A contratação se dará pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data da emergência, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando ainda o período de vigência atrelado à cláusula de morte súbita, com vinculação voltada para a conclusão do processo licitatório ordinário.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato vigorará de 22/02/2020 à 21/08/2020.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo de até 180 dias ou executada a cláusula de morte súbita, desde que sejam concomitantes ao encerramento do processo licitatório, será formalizada, mediante Processo de Inexigibilidade, uma nova contratação entre as presentes partes, visando cumprimento do período de migração/transição entre os instrumentos, por um período de até 12 (doze) meses, conforme previsão contida no artigo 25 da Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O preço global deste Contrato pela execução do seu objeto é de R\$ 66.456.087,18 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitenta e sete reais e dezoito centavos), com base nos preços unitários e quantitativos constantes da Planilha contida no ADENDO I deste Instrumento, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação dos mencionados serviços, inclusive despesas indiretas.

Parágrafo Único: Por força das diretrizes contidas no Decreto Nº 14.876/91, com suas alterações, são isentas do pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, a Administração Pública estadual direta, suas autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, bem como o Poder Judiciário, excluída a possibilidade de extensão ao Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais Entidades relacionadas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta das disponibilidades financeiras dos órgãos e entidades aderentes a este Termo de Contrato, contempladas no **Plano Plurianual (PPA)**, com a seguinte rubrica:

AÇÃO: 4164 - Disseminação de Infraestrutura Corporativa e Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação – TI para o Governo.

FINALIDADE: Disponibilizar a infraestrutura corporativa de computação e comunicação do Governo e serviços de tecnologia da informação compartilhados - datacenter e serviços de rede corporativa de telemática - para uso pelos órgãos e secretarias do Governo, garantindo a segurança e continuidade de suas atividades e ações.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas de instalação e operacionalização da Rede PE-CONNECTADO, serão suportadas pelas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS próprias dos órgãos e entidades **CONTRATANTES ADERENTES** da Administração Pública: no Elemento 3.3.90.39: Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, que dependem do Tesouro Estadual, sendo subdivididas nos seguintes itens de gastos: 3.3.90.39.27 – Serviço de Teleprocessamento e 3.3.90.39.58 Serviço de Telefonia Fixa, ou à conta das disponibilidades financeiras das entidades que não dependem do Tesouro Estadual.

Parágrafo único: No exercício seguinte as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE FATURAMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

I. Os pagamentos dos serviços de telemática, ora contratados, serão efetuados mensalmente até o vigésimo dia útil subsequente ao mês da efetiva execução dos serviços, sob a forma de demanda, à vista da efetiva execução dos mesmos, de acordo com a pactuação entre a CONTRATADA e os usuários dos serviços nos seus respectivos Contratos de Adesão, observados os seguintes procedimentos:

- a) Até o quinto dia útil subsequente ao mês da efetiva execução dos serviços, a CONTRATADA encaminhará às CONTRATANTES ADERENTES as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, via Sistema WEB, impressas e em meio óptico, gravadas em arquivo (.txt), contendo o detalhamento de todas as ligações e demais serviços executados, com os respectivos valores associados, referentes ao mês anterior, conforme modelo elaborado pela FEBRABAN, versão V3R0 ou mais recente.
- b) Os atestos dos serviços deverão seguir as habituais sistemáticas administrativas da própria CONTRATANTE ADERENTE, observando-se as formalizações e providências necessárias para o pronto pagamento, dos serviços efetivamente realizados, respeitando os prazos, preços e forma de pagamentos previstos no Contrato de Adesão.
- c) Será de responsabilidade das CONTRATANTES ADERENTES o pagamento dos serviços formalmente contratados relacionados nos respectivos Adendos dos Termos de Adesão.
- d) Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.
- e) Nos casos de cobrança indevida, ou de serviços faturados que não estiverem de acordo com os níveis mínimos de serviços contratados, poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme penalidades previstas neste contrato.
- f) A glosa se dará baseada em um processo de contestação a ser formalmente encaminhado a CONTRATADA pela CONTRATANTE ADERENTE constando o detalhamento das divergências encontradas no faturamento dos serviços em relação a qualidade e disponibilidade destes.
- g) A CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- h) A CONTRATADA deve fornecer ferramentas para controle de Faturas para o Gerente Setorial da Rede, apresentando as Faturas emitidas em formato eletrônico, onde os dados das mesmas devem ser representados em formato de planilhas visando facilitar a análise e cruzamento de informações por parte do CONTRATANTE e CONTRATANTES ADERENTES. Os acessos a essa ferramenta devem ser restritos, garantindo que cada CONTRATANTE ADERENTE somente possa recuperar, consultar e manusear os dados do seu Órgão e vinculadas.
- i) A CONTRATADA deve dar os Treinamentos devidos aos Gerentes Setoriais da Rede e aos demais gestores do Contratante Aderente que estejam autorizados a manusear com essas informações, visando capacitar esses responsáveis para uso de uma ferramenta que possibilite uma gestão mais efetiva das suas respectivas contas-faturas.
- j) Os serviços e/ou recursos faturados que não estiverem de acordo com os requisitos de configurações e de níveis de serviços previstos e contratados deverão ser objeto de análise entre a CONTRATANTE ADERENTE e a CONTRATADA, podendo decorrer daí a deflagração de Processo de autuação com imputação de multas ou outras penalidade previstas no Contrato Mater e Termos de Adesão.
- k) O fiel cumprimento de requisitos de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência deve ser da responsabilidade da CONTRATADA com o devido acompanhamento e controle por parte da CONTRATANTE ADERENTE.
- l) Caberá a CONTRATADA disponibilizar através dos sistemas supracitados usando interfaces via web, para a CONTRATANTE PRINCIPAL e CONTRATANTES ADERENTES, relatórios mensais com informações acerca dos serviços realizados e faturados, sendo esses Relatórios utilizados para a medição de desempenho e utilização dos serviços da Rede PE-CONECTADO em cada Ponto Cliente Multidigital e também serão a base para compor a fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste Instrumento Contratual, especificações técnicas e demais disposições contidas no Termo de Referência, seus Adendos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a constituição de Unidades Gerenciais Contratual e Técnica com o objetivo de manter estreita ligação com as Unidades de Gestão Contratual e de Gestão Técnica da **CONTRATANTE PRINCIPAL** e da GERÊNCIA DA REDE DA ATI, respectivamente, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, conforme requisitos a seguir:

- a) Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que

incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

b) Responder por danos causados à **CONTRATANTE PRINCIPAL** e às **CONTRATANTES ADERENTES**, ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

c) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE PRINCIPAL** e pelas **CONTRATANTES ADERENTES**.

e) Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais.

f) Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato.

g) Prover toda a infraestrutura tecnológica e administrativa necessária à instalação e operação de suas Unidades Gerenciais Contratual e Técnica.

h) Encaminhar mensalmente, ou quando para isto for solicitada, às Unidades de Gestão Contratual e de Gestão Técnica da **CONTRATANTE PRINCIPAL** e pelas **CONTRATANTES ADERENTES**, os Relatórios Gerenciais pertinentes ao período indicado, no que toca às ações administrativas e técnicas, respectivamente.

i) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

k) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

l) Fazer com que os componentes da equipe técnica operacional (funcionários e subcontratados) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda e crachás) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

m) Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais equipamentos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos.

n) Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT e dos contratantes ou das concessionárias de serviços.

o) Manter nos locais dos serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

p) Manter nos locais dos serviços a serem instalados e operacionalizados, além da equipe técnica retromencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle dos padrões exigidos, assim como promover às suas expensas e segundo especificações e normas técnicas, o controle tecnológico dos equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços.

q) Facilitar a ação da auditoria de quem competir nos termos do Termo de Referência, na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo.

r) Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto Contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

s) Entregar à **CONTRATANTE PRINCIPAL** e às **CONTRATANTES ADERENTES**, quando da entrega dos serviços por parte da **CONTRATADA** o Termo de Recebimento correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas, caso houver, no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas da **CONTRATANTE**.

t) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado no Termo de Referência.

u) Entregar, na mais perfeita ordem e limpeza as instalações, após a execução do objeto do presente Instrumento, deixando o local totalmente limpo e em condições de normais de operações técnicas.

v) Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc.. e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto contratado;

w) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE PRINCIPAL** e às **CONTRATANTES ADERENTES**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

- x)** Dar à **CONTRATANTE PRINCIPAL** e às **CONTRATANTES ADERENTES**, imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato.
- y)** Substituir qualquer integrante da equipe técnica, durante a execução dos serviços, somente após a anuência da **CONTRATANTE PRINCIPAL** e das **CONTRATANTES ADERENTES**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- z)** Prover os dados necessários para o devido acompanhamento dos processos que se façam necessários durante a execução do objeto desta licitação.
- aa)** Cumprir os prazos e condições contidos no Plano de Assunção dos serviços em Operação conforme item e subitens correspondentes do Termo de Referência.
- bb)** A **CONTRATADA** deverá, em momento definido pela **CONTRATANTE**, fornecer todos os recursos necessários (equipamentos, pessoal, soluções de telecomunicações, etc) para permitir a migração dos serviços até o momento prestado, para o próximo fornecedor do serviço vencedor da licitação seguinte, de tal forma que possibilite realizar tal transição com os menores impactos possíveis ao **CONTRATANTE**, garantindo o princípio da continuidade do serviço público. Tal procedimento de transição deverá ser estabelecido e acordado entre a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** atual e a futura. Tal atividade não deverá ter ônus para a **CONTRATANTE**.
- cc)** Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e propriedade exclusivos da **CONTRATANTE**.
- dd)** É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- ee)** Responsabilizar-se, em casos fortuitos e força maior, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a responsável pelo fornecimento de todos os serviços e recursos especificados nos itens e subitens do Termo de Referência, o qual será devidamente formalizado a partir de instrumentos contratuais específicos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a designar, num prazo de 10 (dez dias) úteis, a partir da assinatura do Contrato, uma equipe de Coordenação Executiva de Contrato, composta por no mínimo 02 técnicos responsáveis, os quais deverão ser responsáveis pelos assuntos formais e contratuais bem como, pelos assuntos técnicos associados a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PRINCIPAL

A **CONTRATANTE PRINCIPAL** obriga-se a adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a **CONTRATADA**, de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados, fazendo a gestão dos serviços através de diretrizes necessárias ao disciplinamento dos serviços administrativos e técnicos, consubstanciadas nas seguintes ações:

- a)** Normatização e padronização das demandas e solicitações efetivadas.
- b)** Gestão dos recursos financeiros e dos serviços previstos.
- c)** Estabelecimento de sistematização de entrega, recepção e operacionalização dos serviços da Rede contratados.
- d)** Capacitação de pessoal para assegurar o melhor uso das ferramentas.
- e)** Gerenciamento dos serviços em operação de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos.
- f)** Análise das questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços prestados via Redes, identificando eventuais problemas, diagnosticando-os e propondo medidas preventivas e corretivas.
- g)** Estabelecimento de propostas de padrões para o acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados, de acordo com os níveis de serviços e qualidades requeridas.
- h)** Realizar a Fiscalização dos serviços especializados promovidos e gerenciados pela Rede PE-CONECTADO, na forma prevista na Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ADERENTE ATI

Realizar a Gestão Técnica dos contratos relativos aos serviços e obrigações especificadas nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência, fazendo o gerenciamento administrativo e a supervisão dos serviços tecnológicos relativos ao desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços contratados, na forma estipulada pela **CONTRATANTE ADERENTE ATI**, conforme descrito a seguir:

- a) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços formalmente contratados específicos à sua competência como Gerente Técnica da Rede mediante efetiva comprovação dos serviços prestados;
- b) Realizar a Gerência Técnica dos serviços específicos contratados por esta Contratante Aderente ATI, onde estes serviços especializados serão prestados pela Rede PE-CONECTADO, observando os requisitos especificados nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência e seus Adendos.
- c) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- d) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços contratados, através da sua Gerência de Rede Corporativa e suas respectivas Unidades técnicas;
- e) Prover a gestão dos recursos financeiros com vista aos pagamentos tempestivos;
- f) Receber os serviços observando os requisitos técnicos associados aos mesmos, em conformidade com todas as exigências especificadas nos itens e subitens do Termo de Referência e seus Adendos.
- g) Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento dos serviços, identificando eventuais problemas e propondo medidas preventivas e corretivas.
- h) Promover soluções compartilhadas e integradas em conectividade, segurança de redes e acessos, help-desk e demais serviços correlatos.
- i) Dar à CONTRATANTE PRINCIPAL a imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo a rescisão do Contrato.
- j) Responsabilizar-se, em casos de danos decorridos por culpa da contratante, roubos ou furtos, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA quando estes localizados em propriedades da CONTRATANTE ADERENTE ATI, na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo seu valor cobrado com base nos preços praticados pelo mercado para um novo equipamento, igual ou similar, devendo ser apresentada a CONTRATANTE PRINCIPAL, documento de cotação entre três empresas para obtenção do melhor preço e a Nota Fiscal da compra efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ADERENTE

Realizar a gestão dos contratos relativos aos serviços e obrigações especificadas nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência, fazendo o gerenciamento administrativo e a supervisão dos serviços tecnológicos relativos ao desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços contratados, na forma estipulada pela **CONTRATANTE ADERENTE**, conforme descrito a seguir:

1. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços específicos contratados, mediante efetiva comprovação dos serviços prestados.
2. Realizar a gerência técnica dos seus respectivos serviços contratados, observando os requisitos especificados nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência e seus Adendos.
3. Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados.
4. Fazer o acompanhamento da execução dos serviços contratados, através da sua Gerência de Rede Setorial e suas respectivas Unidades técnicas.
5. Prover a gestão dos recursos financeiros com vista aos pagamentos tempestivos.
6. Receber os serviços observando os requisitos técnicos associados aos mesmos, em conformidade com todas as exigências especificadas nos itens e subitens do Termo de Referência e seus Adendos.
7. Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento dos serviços, identificando eventuais problemas e propondo medidas preventivas e corretivas.
8. Responsabilizar-se, em casos de danos decorridos por culpa da contratante, roubos ou furto, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** quando estes localizados em propriedades da **CONTRATANTE ADERENTE**, na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo seu valor cobrado com base nos preços praticados pelo mercado para um novo equipamento, igual ou similar, devendo ser apresentada a

CONTRATANTE PRINCIPAL, documento de cotação entre três empresas para obtenção do melhor preço e a Nota Fiscal da compra efetuada.

9. Dar à **CONTRATANTE PRINCIPAL** e a **CONTRATANTE ADERENTE ATI** a imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará, por ocasião da assinatura do Contrato, em favor da **CONTRATANTE PRINCIPAL**, a garantia correspondente a importância de R\$ 1.993.682,62 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), fixada em 3% (três por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõem os Parágrafos 1º e 3º do Art. 56 da Lei N.º 8.666/93 e Art. 2º do Decreto Estadual n.º 25.304 de 17 de março de 2003.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada deverá ser válida durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Segundo – Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada somente será liberada após descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a **CONTRATANTE PRINCIPAL, CONTRATANTE ADERENTE TÉCNICA E CONTRATANTES ADERENTES**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar um único instrumento para fins da garantia da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a reposição dos valores correspondentes a débitos eventualmente descontados, durante a execução do Contrato, da garantia a que se refere esta Cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto – A garantia a que se refere o caput desta Cláusula não excederá a cinco por cento do valor do contrato, na forma contida no § 2º do artigo 56 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE PRINCIPAL**, através de diversos meios de publicação, as informações atualizadas do andamento da execução dos serviços contratados na forma de Relatórios Gerenciais pertinentes, conforme especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

Caso haja necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE PRINCIPAL**, e quando couber, a **CONTRATANTE ADERENTE TÉCNICA**, exercerá a fiscalização dos serviços, através de suas respectivas áreas de GESTÃO TÉCNICA DA REDE PE- CONECTADO, por suas Equipes de Fiscalização ou Técnicos especialmente designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela **CONTRATANTE PRINCIPAL** técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo das **CONTRATANTES**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros,

por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes.

Parágrafo Terceiro – Quanto aos serviços gerais contratados, compete especificamente à fiscalização:

- a) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento integral dos projetos, detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- c) Rejeitar todo e qualquer equipamento/serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
- d) Exigir a imediata substituição de técnicos, especialistas ou operadores que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;
- e) Decidir quanto à aceitação de equipamentos, componentes e demais recursos alocados para a execução dos serviços requeridos e especificados, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- h) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- i) Adotar um “Livro de Ocorrências” para o devido registro de fatos relevantes que ocorram na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quanto aos serviços especializados providos e gerenciados pela Rede PE-CONECTADO, compete à fiscalização:

- a) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, no presente Contrato e seus termos de adesão, atendendo as especificações e aos requisitos de funcionamento dos serviços exigidos;
- b) Exigir as medições periódicas da capacidade da infraestrutura de telemática da rede e do desempenho dos recursos componentes da prestação dos serviços, através dos sistemas de gerenciamento previstos nesta solução;
- c) Receber os relatórios mensais com informações acerca dos serviços realizados e faturados, relatórios estes utilizados para a medição de desempenho e utilização dos serviços da Rede PE-CONECTADO na Gerência Principal e em cada Ponto Cliente Conectado, devendo esses relatórios serem fornecidos em papel, em meio magnético (em diversos formatos de arquivo como: rtf, xls, pdf e txt), via e-mail e na Internet sobre o acompanhamento dos níveis de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os recebimentos dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Art. 73 da Lei Federal no 8.666/93, observando-se o seguinte:

- a) Após a assinatura dos seus respectivos Contratos de Adesão, a **CONTRATANTE ADERENTE** e **CONTRATANTE ADERENTE TÉCNICA** respectivamente, devem indicar responsáveis pela Gerência Setorial da Rede, bem como, designar, para cada Ponto-Cliente-Conectado, um responsável para recepção, conferência e atesto de recebimento do serviço contratado.
- b) A cada entrega atestada pelos responsáveis, por parte da **CONTRATANTE ADERENTE**, a **CONTRATADA** deve atualizar no Sistema de Informação Gerencial-PE-SIG a entrega efetivada, incluindo todas as informações a respeito desta, devendo essa atualização ser concluída em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo atesto-entrega-serviço. Esta Informação deverá ser disponibilizada para a Gerência da Rede na ATI, para a **CONTRATANTE ADERENTE** interessada e para as demais gerências previstas na Operação Integrada descrita no item e subitens correspondentes constante do Termo de Referência.
- c) A Equipe de Gerência da Rede da ATI deve acompanhar e controlar todas as Ordens de serviços emitidas visando assegurar os níveis de serviços pactuados, assim como verificar o cumprimento dos cronogramas associados e a qualidade do serviço entregue. Este acompanhamento deve ser feito utilizando as soluções de ferramentas de gerências adotadas e operacionalizadas na Operação Integrada da Rede - ATI.
- d) O Gestor Setorial da Rede deve registrar ocorrências de falhas e/ou indisponibilidades totais e parciais dos serviços solicitados e entregues via Atendimento Especializado-Help-Desk.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

I - **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

II - **Multa**, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

III - **Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CADFOR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não atender a ordem de serviço/entrega quando estes substituïrem o instrumento contratual;

b) ensejar retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar na execução do contrato;

e) reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a) apresentar documentação falsa;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) fizer declaração falsa;

e) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, inciso III do parágrafo anterior, estará configurado quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d”, inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista na alínea “d”, inciso III do parágrafo primeiro, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento inidôneo previsto na alínea “b”, inciso IV do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA	GRAU CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor global do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor global do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor global do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor global do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor global do contrato por incidência

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Dez - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Parágrafo Onze - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Parágrafo Doze - Caso a faculdade prevista no parágrafo dez não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Parágrafo Treze - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos onze e doze acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Parágrafo Quatorze - Decorrido o prazo previsto no parágrafo treze, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

Parágrafo Quinze - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

O presente Contrato obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.

Todas as informações na modalidade de voz, dados e imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da Contratante Principal.

Parágrafo Primeiro - Os executores da **CONTRATADA**, incluídos os casos de subcontratação previstos no Termo de Referência, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na Solução da Rede PE-CONNECTADO receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência do seu uso.

Parágrafo Segundo - Será considerado ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações ou de documentos pertinentes aos serviços contratados, em especial, das comunicações através da Rede PE-CONNECTADO, sem a expressa autorização da CONTRATANTE PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE PRINCIPAL**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer vazamento de informações relativo ao sigilo dos serviços em execução ou já fornecidos, que venha a tomar conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de Serviços a serem cumpridos pela **CONTRATADA** na execução da prestação dos serviços contemplados, encontram-se especificados no Acordo do Nível de Serviço e Penalidade do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem instalados devem ser primeiramente sincronizados entre as equipes da **CONTRATADA**, visando eliminar desencontros e retrabalhos nas atividades de instalações e configurações e entregas dos serviços. Esse sincronismo deve ser traduzido em forma de cronograma, contendo todas as atividades a serem realizadas com seus respectivos recursos e responsáveis, a ser apresentado ao Gestor do Contratante Aderente para prévia aprovação e monitoramento da execução e cumprimento deste cronograma. O descumprimento dos prazos previamente acordados, através deste cronograma, será objeto de Notificação e Penalidade, conforme previsto no Acordo do Nível de Serviço e Penalidade, referenciado no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deve atender às solicitações das Ordens de Serviços emitidas pelos Gestores dos Órgãos/Entidade da **CONTRATANTE ADERENTE TÉCNICA** e da **CONTRATANTE ADERENTE** dentro dos prazos exigidos, os quais se encontram detalhados nas Regras e Níveis de Serviços e Penalidades do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA REDE PE-CONNECTADO

Os quantitativos estimados a serem cumpridos pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços ora contratados estão especificados no Item 37 do Termo de Referência.

Parágrafo Único - A abrangência da Rede PE–CONECTADO para efeito de localidades a serem contempladas na prestação dos serviços, estende-se na capital Recife, em todos os Municípios do Estado de Pernambuco, no arquipélago de Fernando de Noronha, nas capitais São Paulo e Brasília, como também, em localidades de fronteiras territoriais do Estado de Pernambuco com os Estados vizinhos: Alagoas, Bahia, Piauí, Ceará e Paraíba no raio de até 30km, para atender as necessidades de conexão dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES ADERENTES e CONTRATANTE ADERENTE TÉCNICA, incluindo todos os serviços especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VISTO E REGISTRO:

O presente Contrato conterà a análise da Procuradoria Geral do Estado – PGE e após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO:

O presente Instrumento contratual e seus Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, 22 de fevereiro de 2020.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

MARCELO VASCONCELOS COELHO
Gerente Geral de Serviços Corporativos – SAD/PE

ILA DO VAL CARRAZZONE
Diretora Presidente da Agência de Tecnologia da Informação - ATI

MARIA QUINELATO MELO SIMÕES
Executiva de Negócios – Telemar Norte Leste S/A

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

TABELA DE PREÇO GLOBAL PARA REDE PE CONECTADO - DISPENSA							
CÓDIGO EFISCO	ITENS DE SERVIÇOS		PREVISÃO DE USO EM MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL (SEM ICMS)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR DO ITEM PARA QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (SEM ICMS)	VALOR TOTAL DO ITEM BASEADO NA PREVISÃO DE USO EM MESES (SEM ICMS)
SERVIÇO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE TRANSMISSÃO DO PRTM-PRINCIPAL							
498106 - 5	Nível 1 – mínimo de 2,5Gbps	Serviço de Provimento de Recursos de Segurança	6	58.809,5340	1	58.809,5340	352.857,2040
		Demais Serviços	6	176.428,6020	1	176.428,6020	1.058.571,6120
		Total	6	235.238,1360	1	235.238,1360	1.411.428,8160
SOMA - PRTM-PRINCIPAL							1.411.428,8160
SERVIÇO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE TRANSMISSÃO DOS PRTMs-Básicos							
498108 - 1	Nível 1 - acima de 16Mbps até 34Mbps	Serviço de Provimento de Recursos de Segurança	6	4.681,9470	1	4.681,9470	28.091,6820
		Demais Serviços	6	14.045,8560	1	14.045,8560	84.275,1360
		Total	6	18.727,8030	1	18.727,8030	112.366,8180
498109 - 0	Nível 2 - acima de 34Mbps até 100Mbps	Serviço de Provimento de Recursos de Segurança	6	9.363,9070	3	28.091,7210	168.550,3260

		Demais Serviços	6	28.091,7100	3	84.275,1300	505.650,7800
		Total	6	37.455,6170	3	112.366,8510	674.201,1060
498111 - 1	Nível 3 - acima de 100Mbps até155Mbps	Serviço de Provisão de Recursos de Segurança	6	10.757,4710	4	43.029,8840	258.179,3040
		Demais Serviços	6	32.272,4130	4	129.089,6520	774.537,9120
		Total	6	43.029,8840	4	172.119,5360	1.032.717,2160
SOMA - PRTMs-Básicos							1.819.285,1400
Serviço de Acesso Dedicado Convergente - ADC - atendido diretamente do PRTM-PRINCIPAL							
498116 - 2	Velocidade de 256Kbps	6	454,8367	100	45.483,6700	272.902,0200	
498118 - 9	Velocidade de 512Kbps	6	545,8550	40	21.834,2000	131.005,2000	
498120 - 0	Velocidade de 1Mbps	6	585,0596	26	15.211,5496	91.269,2976	
498121 - 9	Velocidade de 2Mbps	6	613,3689	496	304.230,9744	1.825.385,8464	
498122 - 7	Velocidade de 4Mbps	6	726,6063	195	141.688,2285	850.129,3710	
498124 - 3	Velocidade de 6Mbps	6	773,7885	1	773,7885	4.642,7310	
463413 - 6	Velocidade de 10Mbps	6	868,1530	100	86.815,3000	520.891,8000	
463414 - 4	Velocidade de 20Mbps	6	1.151,2463	83	95.553,4429	573.320,6574	
463415 - 2	Velocidade de 40Mbps	6	1.245,6108	26	32.385,8808	194.315,2848	
463417 - 9	Velocidade de 60Mbps	6	1.387,1575	16	22.194,5200	133.167,1200	
463418 - 7	Velocidade de 80Mbps	6	1.434,3397	8	11.474,7176	68.848,3056	
463419 - 5	Velocidade de 100Mbps	6	1.717,4331	8	13.739,4648	82.436,7888	
SUBTOTAIS - ADC - via PRTM-PRINCIPAL				1.099		4.748.314,4226	
Serviço de Acesso Dedicado Convergente - ADC - Atendidos via PRTMs-Básicos							
498125 - 1	Velocidade de 256Kbps	6	542,1049	635	344.236,6115	2.065.419,6690	
498126 - 0	Velocidade de 512Kbps	6	613,3689	467	286.443,2763	1.718.659,6578	
498127 - 8	Velocidade de 1Mbps	6	707,7334	65	46.002,6710	276.016,0260	
498128 - 6	Velocidade de 2Mbps	6	736,0427	898	660.966,3446	3.965.798,0676	
498129 - 4	Velocidade de 4Mbps	6	764,3521	100	76.435,2100	458.611,2600	
498130 - 8	Velocidade de 6Mbps	6	802,0979	1	802,0979	4.812,5874	
463451 - 9	Velocidade de 10Mbps	6	924,7716	58	53.636,7528	321.820,5168	
463452 - 7	Velocidade de 20Mbps	6	1.132,3734	27	30.574,0818	183.444,4908	
SUBTOTAIS - ADC - Interior de PE				2.251		8.994.582,2754	

TOTAIS ADC - PAM-PRINCIPAL e INTERIOR DO ESTADO DE PE				3.350		13.742.896,6980
Serviço de Acesso Dedicado Especial - ADE - Atendidos via qualquer PRTM						
498131 - 6	Velocidade de 2Mbps	6	800,0000	11	8.800,0000	52.800,0000
463508 - 6	Velocidade de 40Mbps	6	26.734,8930	8	213.879,1440	1.283.274,8640
SOMA TOTAL - ADEs				19		1.336.074,8640
Serviço de Pontos de Voz Fixo						
465180 - 4	Pontos de Voz Fixo utilizando Aparelho de Voz Analógico	6	23,1800	26.079	604.511,2200	3.627.067,3200
465184 - 7	Pontos de Voz Fixo utilizando Aparelho de Voz Digital Básico	6	23,1800	1.870	43.346,6000	260.079,6000
465186 - 3	Pontos de Voz Fixo utilizando Aparelho de Voz Digital Avançado	6	33,0600	4	132,2400	793,4400
463185 - 4	Ponto de Voz Fixo - Software-Mesa-Telefonista	6	29,0000	6	174,0000	1.044,0000
465185 - 5	Pontos de Voz Fixo utilizando Aparelho de Voz IP Básico	6	38,3700	776	29.775,1200	178.650,7200
465187 - 1	Pontos de Voz Fixo Virtual	6	1,9800	445	881,1000	5.286,6000
SOMA - PONTOS DE VOZ FIXO				29.180		4.072.921,6800
SERVIÇO DE OPERAÇÃO INTEGRADA						
498171 - 5	Provisionamento e manutenção da solução denominada de Geração de Imagens	6	45.525,7510	1	45.525,7510	273.154,5060
491505 - 4	Coordenação da Operação Integrada	6	80.176,6210	1	80.176,6210	481.059,7260
491506 - 2	Atendimento Especializado (help Desk) suporte de 1º Nível - Nível 1	6	74.475,7110	1	74.475,7110	446.854,2660
491508 - 9	Atendimento Especializado (help Desk) suporte de 1º Nível - Nível 2	6	140.793,0710	1	140.793,0710	844.758,4260
491509 - 7	Operação de Dados, Voz e Vídeo - Suporte de 2º Nível	6	594.049,3100	1	594.049,3100	3.564.295,8600
491510 - 0	Suporte Especializado - Configuração, Falhas, Segurança, Desempenho, Contabilidade, Bilhetagem e Tarificação - Suporte de 3º Nível.	6	532.165,2100	1	532.165,2100	3.192.991,2600
491511 - 9	Operação do Sistema Gerencial da Rede PE-SIG.	6	229.763,2600	1	229.763,2600	1.378.579,5600

491512 - 7	Ativação e Implantação dos Novos Serviços	6	61.878,5180	1	61.878,5180	371.271,1080
SOMA - SERVIÇO DE OPERAÇÃO INTEGRADA						10.552.964,7120
SERVIÇO DE MONITORAMENTO SETORIAL						
464846 - 3	Serviço de Provimento Básico (1.200 dispositivos)	6	7.984,8800	6	47.909,2800	287.455,6800
464847 - 1	Serviço Adicional de Monitoramento para Dispositivos de Dados e Imagem	6	9,9010	500	4.950,5000	29.703,0000
491261 - 6	Serviço Adicional de Monitoramento para Dispositivos de Telefonia	6	1,8560	500	928,0000	5.568,0000
SOMA - SERVIÇO DE MONITORAMENTO SETORIAL				1.006		322.726,6800
SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO SEM FIO - MODALIDADE FECHADA						
491449 - 0	NÍVEL-01	6	2.015,0450	10	20.150,4500	120.902,7000
491450 - 3	NÍVEL-02	6	2.601,4310	2	5.202,8620	31.217,1720
491451 - 1	NÍVEL-03	6	2.695,1990	2	5.390,3980	32.342,3880
491452 - 0	NÍVEL-04	6	2.820,3550	6	16.922,1300	101.532,7800
491453 - 8	NÍVEL-05	6	6.322,5680	3	18.967,7040	113.806,2240
491454 - 6	NÍVEL-06	6	10.864,8180	2	21.729,6360	130.377,8160
491455 - 4	NÍVEL-07	6	32.229,7000	1	32.229,7000	193.378,2000
SOMA - SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO SEM FIO - MODALIDADE FECHADA				26		723.557,2800
SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO SEM FIO - MODALIDADE ABERTA – USO PÚBLICO						
491456 - 2	NÍVEL-01	6	5.384,6350	6	32.307,8100	193.846,8600
491457 - 0	NÍVEL-02	6	8.439,5800	3	25.318,7400	151.912,4400
491458 - 9	NÍVEL-03	6	12.199,3700	1	12.199,3700	73.196,2200
491459 - 7	NÍVEL-04	6	15.239,0680	2	30.478,1360	182.868,8160
SOMA - SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO SEM FIO - MODALIDADE ABERTA – USO PÚBLICO				12		601.824,3360
TOTAL - SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO SEM FIO - MODALIDADES FECHADA e ABERTA				38		1.325.381,6160
SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS						
491467 - 8	Centro de Gerência Central de Videomonitoramento - Nivel 1 - De 201 até 400 Câmeras	6	705.946,0200	1	705.946,0200	4.235.676,1200
491470 - 8	Centro de Gerência de Setorial	6	135.709,4100	1	135.709,4100	814.256,4600

	Videomonitoramento Capital/RMR - Nível 1 - Até 40 Câmeras					
491473 - 2	Centro de Gerência Setorial de Videomonitoramento Capital/RMR - Nível 2 - De 41 até 60 Câmeras	6	181.870,3400	4	727.481,3600	4.364.888,1600
491486 - 4	Centro de Gerência Setorial de Videomonitoramento - Interior - Nível 2 - De 21 até 40 câmeras	6	130.760,9140	10	1.307.609,1400	7.845.654,8400
491490 - 2	Ponto de Captura de Imagem por Câmera PTZ – Tipo 1 (até 400 Câmeras)	6	3.829,2720	400	1.531.708,8000	9.190.252,8000
TOTAL - SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS						26.450.728,3800
SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO PREDIAL						
491496 - 1	Ponto de captura de Imagem por Câmera PTZ Interna - nível único - Até 200 Câmeras	6	422,8600	81	34.251,6600	205.509,9600
491497 - 0	Ponto de captura de Imagem por Câmera PTZ Externa - nível único - Até 200 Câmeras	6	523,9100	134	70.203,9400	421.223,6400
491498 - 8	Ponto de captura de imagem por Câmera Fixa Interna - nível único- Até 2.500 Câmeras	6	370,1300	1.571	581.474,2300	3.488.845,3800
491499 - 6	Ponto de captura de imagem por Câmera Fixa Externa - nível único - Até 1.000 Câmeras	6	400,8900	543	217.683,2700	1.306.099,6200
TOTAL - SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO PREDIAL						5.421.678,6000
SOMA - SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO						31.872.406,9800
TOTAL						66.456.087,1860



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VASCONCELOS COELHO**, em 21/02/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA RAQUEL SIMOES LINS**, em 21/02/2020, às 13:18, conforme horário



oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, em 21/02/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA QUINELATO MELO SIMÕES**, em 21/02/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ila do Val Carrazone**, em 21/02/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAUTO NUNES DA ROCHA JUNIOR**, em 21/02/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TELATIN SILVA**, em 21/02/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5483025** e o código CRC **B3F19B6F**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600